

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

Presidência do CISPARÁ

### 2. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas em elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilização, elaboração de orçamentos, levantamentos, laudos, estudos preliminares, definições técnicas para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISPARÁ.

### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1: Descrição de itens**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1.0</b>	<b>SONDAGEM DE SOLO</b>		
1.1	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	un	170.00
1.2	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	17850.00
<b>2.0</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LEVANTAMENTOS</b>		
2.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	un	170.00
2.2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	m2	150000.00
2.3	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA > 3.000 M2	un	17.00
2.4	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA <= 600 M2	un	17.00
2.5	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 1.500 M2 < ÁREA <= 3.000 M2	un	17.00
2.6	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA <= 1.500 M2	un	17.00
2.6	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO <= 600 M2	un	17.00
2.7	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO > 3.000 M2	un	17.00
2.8	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 1.500 < ÁREA DE PROJEÇÃO <= 3.000 M2	un	17.00

2.9	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 600 M2 < ÁREA DE PROJEÇÃO = 1.500 M2	un	17.00
2.10	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	m2	170000.00
2.11	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	51.00
2.12	DESENHO E CÓPIA DE PROJETOS	PR A1	1800.00
2.13	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	450.00
2.14	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	PR A1	1350.00
2.15	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	un	204.00
2.16	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	68.00
2.17	PROJETO DE ANDAIME FACHADEIRO COM EMISSÃO DE ART	PR A1	68.00
2.18	PROJETO DE ELEVADOR COM MEMORIAL DESCRITIVO	PR A1	68.00
2.19	PROJETO DE LAYOUT	PR A1	136.00
2.20	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	PR A1	136.00
2.21	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	PR A1	204.00
2.22	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	PR A1	204.00
2.23	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	408.00
2.24	PROJETO EXECUTIVO DE AUTOMAÇÃO	PR A1	136.00
2.25	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PR A1	136.00
2.26	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	136.00
2.27	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO DE MADEIRA	PR A1	136.00
2.28	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	136.00
2.29	PROJETO EXECUTIVO DE ESQUADRIAS	PR A1	136.00
2.30	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	2040.00
2.31	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	136.00
2.32	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PR A1	136.00
2.33	PROJETO EXECUTIVO DE GEOTECNIA	PR A1	136.00
2.34	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	PR A1	136.00
2.35	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	PR A1	136.00
2.36	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO	PR A1	136.00
2.37	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO ESTACIONAMENTO	PR A1	136.00
2.38	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	476.00
2.39	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	PR A1	136.00
2.40	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PR A1	1020.00
2.41	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PR A1	136.00
2.42	PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA	PR A1	136.00
2.43	PROJETO EXECUTIVO DE LOGÍSTICA	PR A1	136.00
2.44	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	136.00
2.45	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	408.00
2.46	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	PR A1	136.00
2.47	PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA INTERNA, HORIZONTAL E VERTICAL (ESTACIONAMENTO)	PR A1	136.00
2.48	PROJETO EXECUTIVO DE SONORIZAÇÃO/ALARME/CFTV	PR A1	204.00
2.49	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	204.00

2.50	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	204.00
2.51	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	204.00
2.52	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PR A1	204.00
2.53	VISTA TRATADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	204.00
2.54	PROJETO ARQUITETÔNICO - EMISSÃO DIGITAL	PR A1	2040.00
2.55	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUSIVE PROJETO ARQUITETÔNICO OU PROJETO BÁSICO DE RESTAURAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PATRIMÔNIO	un	68.00
2.56	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m2	17000.00
2.57	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m2	25500.00
2.58	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m2	51000.00
2.59	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	m2	85000.00
2.60	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	m2	119000.00
2.61	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	m2	153000.00
2.62	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	m2	255000.00
<b>3</b>	<b>EQUIPE PARA ESTUDOS PRELIMINARES, DEFINIÇÕES TÉCNICAS E ESTUDOS QUE ATENDEDEM O PROJETO.</b>		
3.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16320.00
3.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	204.00
3.3	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	6732.00
3.4	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL COORDENADOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00
3.5	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00

**3.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à prestação do serviço e entrega do objeto, nas especificações contidas na solicitação do ente Municipal.

**3.3.** Considerando um estudo realizado das contratações realizadas nos municípios consorciados, têm-se a oferta de um desconto de 22,86%, conforme analisado em contratações similares dos consorciados pelo PNCP, conforme edital 0159/2023, do Município de Nova Serrana/MG. Assim, têm-se a planilha final.

**3.4.** Assim, apresenta-se os valores finais com a aplicação de desconto.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO COM DESCONTO S/BDI	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI
						<b>R\$ 30.882.523,14</b>
<b>1.0</b>	<b>SONDAGEM DE SOLO</b>					<b>R\$ 1.538,081.80</b>
1.1	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	un	170.00	R\$ 1,157.10	R\$ 1,447.64	R\$ 246,098.80
1.2	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20CM	M	17850.00	R\$ 57.86	R\$ 72.38	R\$ 1,291,983.00
<b>2.0</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LEVANTAMENTOS</b>					<b>R\$ 22.484.282,42</b>
2.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	un	170.00	R\$ 990.88	R\$ 1,239.68	R\$ 210,745.60
2.2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	m2	150000.00	R\$ 0.35	R\$ 0.43	R\$ 64,500.00
2.3	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA > 3.000 M2	un	17.00	R\$ 10,432.71	R\$ 13,052.36	R\$ 221,890.12
2.4	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA <= 600 M2	un	17.00	R\$ 3,037.06	R\$ 3,799.66	R\$ 64,594.22
2.5	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 1.500 M2 < ÁREA <= 3.000 M2	un	17.00	R\$ 9,109.78	R\$ 11,397.24	R\$ 193,753.08
2.6	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA <= 1.500 M2	un	17.00	R\$ 6,074.11	R\$ 7,599.31	R\$ 129,188.27
2.6	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO <= 600 M2	un	17.00	R\$ 1,996.07	R\$ 2,497.28	R\$ 42,453.76
2.7	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO > 3.000 M2	un	17.00	R\$ 8,263.66	R\$ 10,338.66	R\$ 175,757.22
2.8	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 1.500 < ÁREA DE PROJEÇÃO <= 3.000 M2	un	17.00	R\$ 6,281.44	R\$ 7,858.70	R\$ 133,597.90
2.9	ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 600 M2 < ÁREA DE PROJEÇÃO = 1.500 M2	un	17.00	R\$ 3,146.30	R\$ 3,936.33	R\$ 66,917.61
2.10	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	m2	170000.00	R\$ 2.16	R\$ 2.70	R\$ 459,000.00
2.11	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	51.00	R\$ 380.79	R\$ 476.40	R\$ 24,296.40
2.12	DESENHO E CÓPIA DE PROJETOS	PR A1	1800.00	R\$ 341.57	R\$ 427.33	R\$ 769,194.00
2.13	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	PR A1	450.00	R\$ 410.59	R\$ 513.68	R\$ 231,156.00
2.14	DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	PR A1	1350.00	R\$ 416.95	R\$ 521.64	R\$ 704,214.00

2.15	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	un	204.00	R\$ 1,216.03	R\$ 1,521.37	R\$ 310,359.48
2.16	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	68.00	R\$ 799.55	R\$ 1,000.31	R\$ 68,021.08
2.17	PROJETO DE ANDAIME FACHADEIRO COM EMISSÃO DE ART	PR A1	68.00	R\$ 318.90	R\$ 398.97	R\$ 27,129.96
2.18	PROJETO DE ELEVADOR COM MEMORIAL DESCRITIVO	PR A1	68.00	R\$ 591.06	R\$ 739.47	R\$ 50,283.96
2.19	PROJETO DE LAYOUT	PR A1	136.00	R\$ 719.15	R\$ 899.72	R\$ 122,361.92
2.20	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	PR A1	136.00	R\$ 1,214.58	R\$ 1,519.56	R\$ 206,660.16
2.21	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	PR A1	204.00	R\$ 1,029.58	R\$ 1,288.10	R\$ 262,772.40
2.22	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	PR A1	204.00	R\$ 1,394.85	R\$ 1,745.09	R\$ 355,998.36
2.23	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	408.00	R\$ 1,558.64	R\$ 1,950.01	R\$ 795,604.08
2.24	PROJETO EXECUTIVO DE AUTOMAÇÃO	PR A1	136.00	R\$ 526.94	R\$ 659.25	R\$ 89,658.00
2.25	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PR A1	136.00	R\$ 1,496.11	R\$ 1,871.78	R\$ 254,562.08
2.26	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	136.00	R\$ 1,043.30	R\$ 1,305.27	R\$ 177,516.72
2.27	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO DE MADEIRA	PR A1	136.00	R\$ 592.29	R\$ 741.01	R\$ 100,777.36
2.28	PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	PR A1	136.00	R\$ 1,040.91	R\$ 1,302.28	R\$ 177,110.08
2.29	PROJETO EXECUTIVO DE ESQUADRIAS	PR A1	136.00	R\$ 753.03	R\$ 942.11	R\$ 128,126.96
2.30	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	2040.00	R\$ 1,141.81	R\$ 1,428.51	R\$ 2,914,160.40
2.31	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	136.00	R\$ 1,682.28	R\$ 2,104.70	R\$ 286,239.20
2.32	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PR A1	136.00	R\$ 1,109.32	R\$ 1,387.87	R\$ 188,750.32
2.33	PROJETO EXECUTIVO DE GEOTECNIA	PR A1	136.00	R\$ 927.22	R\$ 1,160.04	R\$ 157,765.44
2.34	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	PR A1	136.00	R\$ 1,000.07	R\$ 1,251.18	R\$ 170,160.48
2.35	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	PR A1	136.00	R\$ 1,283.76	R\$ 1,606.11	R\$ 218,430.96
2.36	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO	PR A1	136.00	R\$ 771.48	R\$ 965.19	R\$ 131,265.84
2.37	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO ESTACIONAMENTO	PR A1	136.00	R\$ 451.05	R\$ 564.30	R\$ 76,744.80
2.38	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	476.00	R\$ 1,394.85	R\$ 1,745.09	R\$ 830,662.84
2.39	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	PR A1	136.00	R\$ 1,109.32	R\$ 1,387.87	R\$ 188,750.32
2.40	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PR A1	1020.00	R\$ 1,334.78	R\$ 1,669.94	R\$ 1,703,338.80
2.41	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PR A1	136.00	R\$ 1,274.72	R\$ 1,594.80	R\$ 216,892.80
2.42	PROJETO EXECUTIVO DE LINHA DE VIDA	PR A1	136.00	R\$ 738.99	R\$ 924.55	R\$ 125,738.80
2.43	PROJETO EXECUTIVO DE LOGÍSTICA	PR A1	136.00	R\$ 374.26	R\$ 468.23	R\$ 63,679.28

2.44	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	136.00	R\$ 1,069.25	R\$ 1,337.73	R\$ 181,931.28
2.45	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	408.00	R\$ 1,334.78	R\$ 1,669.94	R\$ 681,335.52
2.46	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	PR A1	136.00	R\$ 963.49	R\$ 1,205.42	R\$ 163,937.12
2.47	PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA INTERNA, HORIZONTAL E VERTICAL (ESTACIONAMENTO)	PR A1	136.00	R\$ 482.19	R\$ 603.26	R\$ 82,043.36
2.48	PROJETO EXECUTIVO DE SONORIZAÇÃO/ALARME/CF TV	PR A1	204.00	R\$ 1,383.20	R\$ 1,730.52	R\$ 353,026.08
2.49	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	204.00	R\$ 1,003.38	R\$ 1,255.32	R\$ 256,085.28
2.50	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	204.00	R\$ 927.22	R\$ 1,160.04	R\$ 236,648.16
2.51	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	204.00	R\$ 457.04	R\$ 571.80	R\$ 116,647.20
2.52	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PR A1	204.00	R\$ 597.73	R\$ 747.82	R\$ 152,555.28
2.53	VISTA TRATADA COLORIDA (50X70)CM	PR A1	204.00	R\$ 799.55	R\$ 1,000.31	R\$ 204,063.24
2.54	PROJETO ARQUITETÔNICO - EMISSÃO DIGITAL	PR A1	2040.00	R\$ 1,649.45	R\$ 2,063.62	R\$ 4,209,784.80
2.55	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUSIVE PROJETO ARQUITETÔNICO OU PROJETO BÁSICO DE RESTAURAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PATRIMÔNIO	un	68.00	R\$ 5,584.31	R\$ 6,986.53	R\$ 475,084.04
2.56	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m2	17000.00	R\$ 3.83	R\$ 4.79	R\$ 81,430.00
2.57	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m2	25500.00	R\$ 3.33	R\$ 4.16	R\$ 106,080.00
2.58	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m2	51000.00	R\$ 2.89	R\$ 3.61	R\$ 184,110.00
2.59	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	m2	85000.00	R\$ 2.39	R\$ 2.99	R\$ 254,150.00
2.60	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	m2	119000.00	R\$ 1.89	R\$ 2.36	R\$ 280,840.00
2.61	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	m2	153000.00	R\$ 1.44	R\$ 1.80	R\$ 275,400.00
2.62	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	m2	255000.00	R\$ 0.94	R\$ 1.17	R\$ 298,350.00

3	<b>EQUIPE PARA ESTUDOS PRELIMINARES, DEFINIÇÕES TÉCNICAS E ESTUDOS QUE ATENDEDEM O PROJETO.</b>					<b>R\$ 6,860,158.92</b>
3.1	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16320.00	R\$ 33.44	R\$ 41.83	R\$ 682,665.60
3.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	204.00	R\$ 5,921.36	R\$ 7,408.21	R\$ 1,511,274.84
3.3	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	6732.00	R\$ 193.74	R\$ 242.38	R\$ 1,631,702.16
3.4	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL COORDENADOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00	R\$ 145.66	R\$ 182.23	R\$ 1,635,696.48
3.5	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	8976.00	R\$ 124.57	R\$ 155.84	R\$ 1,398,819.84

Desta forma, conforme apurado em levantamento técnico, pleiteia-se e fixa-se um desconto de 22,86%, tornando-se o valor total de **R\$ 30.882.523,14 (trinta milhões oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, e se encontra pormenorizado na planilha orçamentária anexa nos autos deste processo.

## **JUSTIFICATIVA**

### **4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços especializados para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilização interdisciplinar, orçamentos detalhados, levantamentos técnicos, laudos, estudos preliminares e demais definições técnicas revela-se absolutamente necessária para assegurar o adequado atendimento das demandas de infraestrutura e obras públicas dos 17 (dezessete) municípios consorciados ao CISPARÁ, que são: Araújos, Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaúna, Leandro Ferreira, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdígão, Pitangui, Quartel Geral, São Gonçalo do Pará e São José da Varginha. Trata-se de municípios com características urbanas, territoriais e socioeconômicas distintas, o que impõe um nível elevado de complexidade e diversidade nas demandas de engenharia, exigindo soluções técnicas padronizadas, tempestivas e executadas segundo rigorosos critérios de desempenho e conformidade normativa.

A elaboração dessas peças técnicas constitui etapa indispensável para a correta estruturação de contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o adequado dimensionamento das soluções construtivas, a definição clara dos elementos de projeto e a compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estruturas, instalações, urbanismo, acessibilidade, sustentabilidade, entre outras) são fatores determinantes para evitar retrabalhos, aditivos indevidos, paralisações e divergências durante a fase de execução. A contratação centralizada pelo Consórcio permite que os municípios, muitos deles desprovidos de equipe técnica própria ou com quadro insuficiente para atender às demandas crescentes, disponham de estudos e projetos elaborados por profissionais especializados, com padronização de critérios, economia de escala, ganho de eficiência e melhoria da qualidade das soluções adotadas.

Ademais, a crescente complexidade das políticas de infraestrutura municipal — compreendendo obras viárias, edificações públicas, drenagem urbana, manejo de águas pluviais, saneamento básico, equipamentos de saúde e educação, entre outros — exige que os projetos sejam concebidos com base em metodologias de engenharia atualizadas, observância às normas técnicas da ABNT, diretrizes de desempenho, requisitos de sustentabilidade, acessibilidade universal, análise de ciclo de vida, mitigação de riscos e diretrizes urbanísticas específicas de cada território. Sem tais instrumentos técnicos, os municípios ficam impedidos de avançar com segurança na obtenção de recursos estaduais e federais, já que a grande maioria das transferências voluntárias e convênios exige documentação técnica consistente e compatível com padrões de engenharia contemporâneos.

Além disso, a elaboração de orçamentos detalhados, memoriais descritivos, especificações, planilhas de quantitativos e demais documentos auxilia na previsão acurada de custos, assegurando maior controle orçamentário e prevenindo sobrepreço e superfaturamento. Os laudos e levantamentos técnicos, por sua vez, são fundamentais para diagnóstico de patologias, avaliação de edificações existentes, análise de viabilidade e adequada definição das soluções de projeto, garantindo que cada intervenção seja delineada de forma técnica, segura e eficaz.

Portanto, a contratação dos serviços em questão não apenas atende às exigências legais e técnicas aplicáveis às obras públicas, mas também assegura suporte especializado

contínuo aos municípios consorciados, permitindo que avancem em seus programas de infraestrutura com maior qualidade, segurança jurídica, sustentabilidade e eficiência administrativa. A medida justifica-se plenamente diante da necessidade concreta de fortalecimento da capacidade técnica municipal, do atendimento a demandas simultâneas e complexas e do papel estratégico exercido pelo CISPARÁ na promoção do desenvolvimento regional integrado.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO**

A opção pelo procedimento de credenciamento de fornecedores locais para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilização, elaboração de orçamentos, levantamentos, laudos, estudos preliminares, definições técnicas, fundamenta-se na necessidade de atender essa demanda dos municípios consorciados.

Considerando os elementos apurados no Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a complexidade e a amplitude da demanda municipal não podem ser atendidas de forma adequada mediante a contratação de um único fornecedor. A experiência administrativa revela que a concentração da execução contratual em apenas um prestador acarreta riscos relevantes, especialmente no que se refere à capacidade de atender, de modo pleno, ao volume de projetos requeridos, à frequência com que são demandados e, sobretudo, à abrangência territorial inerente à realidade de um consórcio em expansão contínua, como é o caso do CISPARÁ. A necessidade de entregas simultâneas em distintas localidades, configura um fator determinante que, se desconsiderado, comprometeria a regularidade, a qualidade e a tempestividade dos serviços e produtos entregues à Administração.

Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico-administrativo plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a eficiência, a economicidade, a impessoalidade e a isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modalidade procedimental que permite a formação de uma rede de fornecedores previamente habilitados, os quais, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pelo Poder Público, praticarão o mesmo valor de referência.

Essa conformação contratual assegura a ampla descentralização do serviço, promovendo maior capilaridade no atendimento às demandas e reduzindo substancialmente os riscos de descontinuidade ou de desabastecimento. Ademais, a distribuição da responsabilidade entre múltiplos fornecedores evita a concentração de risco em um único ente, garantindo maior estabilidade e previsibilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Por sua vez, o parcelamento do objeto, quando tecnicamente justificável e viável, emerge como medida de racionalização e eficiência da despesa pública, na medida em que possibilita a adequação das contratações às especificidades das demandas setoriais e territoriais do Município. O fracionamento devidamente planejado não configura irregularidade, mas sim medida necessária para compatibilizar o interesse público com a realidade operacional, favorecendo a competitividade e ampliando a participação de empresas de diferentes portes, sem prejuízo da padronização técnica e da homogeneidade qualitativa exigida. Dessa forma, o parcelamento, aliado ao credenciamento, confere à Administração maior flexibilidade na gestão do contrato, assegurando resposta célere às solicitações emergenciais e permitindo que os bens e serviços sejam disponibilizados de maneira mais equitativa, eficiente e tempestiva à coletividade.

Assim, a conjugação do credenciamento com o parcelamento do objeto não apenas encontra respaldo na legislação vigente, mas também se impõe como solução técnica e administrativa de elevada racionalidade, legitimidade e economicidade. Essa modelagem contratual garante a efetividade do atendimento às necessidades públicas, assegura a preservação da qualidade do serviço, distribui responsabilidades de modo equilibrado e otimiza a aplicação dos recursos financeiros municipais. Em última análise, trata-se de providência que fortalece a capacidade institucional, resguarda o interesse coletivo e materializa, de forma inequívoca, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

O credenciamento garante também maior flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de impossibilidade de entrega por parte de algum credenciado.

Além disso, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade do credenciamento para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que todos os credenciados atendam às condições previamente fixadas.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento representa a alternativa mais vantajosa para o CISPARÁ, conciliando eficiência administrativa e atendimento adequado das necessidades do público-alvo, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

Denota-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo, em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

### **6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.1.** O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2.** A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.3.** Poderão participar do credenciamento, pessoa, que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

- 6.1.4.** Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.
- 6.1.5.** A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.
- 6.1.6.** A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;
- 6.1.7.** A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 6.1.8.** Certidão negativa de débitos com a União, ou positiva com efeitos de negativa;
- 6.1.9.** Certidão negativa com a Secretaria de Fazenda Estadual;
- 6.1.10.** Certidão negativa de débitos com a municipalidade onde a empresa tem sede jurídica, ou, em caso de pessoa física, certidão negativa com o município de Pará de Minas;
- 6.1.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, ou, no caso de pessoa física, comprovante de situação cadastral na Receita Federal;
- 6.1.12.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- 6.1.13.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica;
- 6.1.14.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), no caso de pessoa jurídica;
- 6.1.15.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 6.1.16.** No caso de pessoa jurídica, declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

- 6.1.17.** Declaração de que a empresa, em caso de pessoa jurídica, não se encontra inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.1.18.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.
- 6.1.19.** Em observância ao disposto no Art. 17 da Lei 14.133/2021, §6º, a empresa contratada deverá apresentar certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO para todos os produtos fornecidos nesta contratação, se for o caso.
- 6.1.20.** Atender a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 6.1.21.** Leis dos municípios consorciados, mesmo que criadas após a publicação deste documento, que institua e discipline o depósito, destino e coleta de entulhos e similares em vias e prédios públicos do Municípios.
- 6.1.22.** A Contratada deverá respeitar as todas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e que referenciem sistemas de manutenções, reformas e reparos.
- 6.1.23.** A empresa deve garantir que todos os materiais e métodos de construção utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade;
- 6.1.24.** A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos, mestres de obra e outros profissionais necessários para o bom andamento do projeto.
- 6.1.25.** A Contratadas deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- 6.1.26.** Deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ou algum contrato de projetos em andamento.

**6.1.27.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

**6.1.28.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento jurídico-administrativo que possibilita à Administração Pública habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, de forma simultânea e isonômica, sem caracterizar competição direta entre os interessados.

No caso em tela, o procedimento de credenciamento viabilizará a contratação de empresas especializadas na elaboração de projetos e documentos correlatos ao objeto, mediante desconto previamente acordado, acima dos itens indicados na planilha.

Além disso, a solução garante a ampla concorrência entre os fornecedores, na medida em que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos definidos, ampliando a gama de prestadores aptos e fomentando o mercado local e regional.

Do ponto de vista administrativo, o credenciamento contribui para a racionalização da gestão pública, uma vez que o Município poderá acionar o fornecedor credenciado de forma imediata, sempre que houver necessidade, sem a necessidade de instaurar processos licitatórios repetidos a cada demanda pontual.

Dessa forma, a presente solução revela-se a mais eficaz para suprir morosidade nas respostas das demandas de projeto dos Municípios, garantindo condições adequadas

para a realização das atividades e melhor qualidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população dos Municípios Consorciados.

O prazo do credenciamento **será de 12 (doze) meses, com vigência contratual de igual período**, admitida prorrogação, na forma da lei. Serão emitidas Ordens de Serviço para cada locação.

Além disso, trata-se de solução juridicamente amparada nos pressupostos dos art. 74, IV e art. 79 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de credenciamento sempre que o objeto permitir atendimento por múltiplos fornecedores, demonstrado a viabilidade e vantajosidade, em condições previamente estabelecidas, sem a necessidade de exclusividade. Essa modalidade, portanto, promove isonomia, eficiência, economicidade e fomento à economia local, uma vez que estimula a participação de pequenos empreendedores instalados no próprio território do município.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade e vantajosidade da adoção do credenciamento como solução mais apropriada à presente demanda, por se mostrar mais eficaz, flexível e alinhada com a realidade operacional do Município.

Os produtos serão entregues conforme requisição, de forma parcelada e sob demanda, assegurando eficiência operacional, aderência ao princípio da economicidade e atendimento contínuo ao interesse público.

## **7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

### **9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas

especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, poderão utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

## **10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1.** Os projetos, estudos, laudos e correlatos deverão ser entregues mediante solicitação expedida pelo Cispará, acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras. Juntamente, será enviado um prazo para o envio dos documentos finalizados.
- 10.2.** O prazo de execução dos serviços será definido pelo município demandante a cada solicitação, de acordo com a complexidade, o porte e as especificidades do projeto, constando expressamente na Ordem de Início ou no documento de requisição. O contratado deverá cumprir integralmente o prazo estabelecido pelo demandante.”
- 10.3.** Poderão ocorrer solicitações emergenciais, que deverão ser entregues em prazo reduzido, a ser combinado, a contar do recebimento da NAF.
- 10.4.** Poderão ocorrer alterações nos locais ou nos quantitativos, de acordo com a demanda, mediante definição da Secretaria, desde que possua aviso prévio.
- 10.5.** Na impossibilidade de efetuar a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 10.6.** Caso os serviços prestados não possuam especificações iguais às indicadas no processo licitatório, uma vez notificado, a contratada deverá refazer os serviços que estejam fora do padrão ou não apresente a solução do problema, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do horário da entrega do documento.
- 10.7.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, devidamente justificada pelo contratado, e aceita pelo contratante.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.6.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**11.1.8.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**11.1.9.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**11.1.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**11.1.11.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**11.1.12.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

- 11.2.2.** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 11.2.3.** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 11.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço do, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.2.** As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de

Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**12.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12.2. FISCALIZAÇÃO:**

**12.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

**12.2.2.** Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.2.3.** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.4.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da deste, determinando prazo para a correção;

**12.2.5.** Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

**12.2.7.** Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.2.8.** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.2.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **12.3. Do gestor do Contrato**

**12.3.1.** A gestora do contrato será a senhora Marília da Conceição Almeida, Secretária Executiva do Cispará.

**12.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.3.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.3.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.3.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.3.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.3.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.3.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **12.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**12.4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada

**12.4.2.** Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da prestação de serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

**12.4.3.** Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de serviço que vier a ensejar a futura prestação de serviço.

**12.4.4.** Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

**12.4.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

**12.4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I)**

O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que preenchem as condições fixadas pela Administração, sem disputa de preços em sentido estrito, assegurando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

A adoção do credenciamento como procedimento adequado para a contratação de bens ou serviços em regime de demanda variável impõe à Administração Pública a definição de critérios objetivos e isonômicos de distribuição do volume contratual entre os fornecedores habilitados. Nesse contexto, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados., de modo a evitar discricionariedade excessiva, assegurar previsibilidade ao mercado e garantir o atendimento ininterrupto do interesse público.

Dentre os modelos admitidos pela legislação e pela doutrina especializada, a distribuição da demanda por ordem de credenciamento revela-se a solução mais adequada ao caso concreto. Tal critério atende integralmente aos princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, uma vez que elimina qualquer espaço para escolhas subjetivas ou favorecimentos indevidos, estabelecendo uma sequência lógica, objetiva e prévia para a convocação dos fornecedores credenciados.

A ordem cronológica de credenciamento se apresenta, ainda, como mecanismo apto a assegurar maior celeridade operacional na execução contratual, haja vista que permite à Administração organizar de maneira padronizada e previsível a distribuição dos

atendimentos, evitando disputas internas, tratamento desigual entre fornecedores e complexidades administrativas desnecessárias. Além disso, tal critério preserva a autonomia do gestor para alternar o fornecedor subsequente nos casos de recusa, indisponibilidade momentânea ou incapacidade operacional do credenciado primeiro colocado, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à eficiência administrativa.

Ressalte-se que o critério proposto coaduna-se com o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de critérios mecânicos e pré-determinados para a distribuição de demanda em credenciamentos, desde que tais parâmetros constem de forma expressa e motivada no instrumento convocatório, ampliando a segurança jurídica do procedimento.

Desse modo, a escolha do critério de **ordem de credenciamento** não apenas confere máxima objetividade ao processo, como também se alinha às finalidades públicas da contratação, garantindo que todos os interessados previamente cadastrados, desde que atendam às condições fixadas, participem de maneira equânime e previsível da execução, de acordo com sua posição na ordem de classificação cronológica de credenciamento. O credenciamento deverá ser **procedido por item**, podendo, desta forma, que seja credenciado em todos os itens que um fornecedor conseguir atender.

Assim, a presente justificativa atende aos comandos legais do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, legitima o modelo adotado e reafirma o compromisso da Administração com a observância estrita do regime jurídico das contratações públicas.

#### **14. HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

##### **14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

**14.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**14.1.1.5.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.1.1.7.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**14.1.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.9.** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.10.** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.1.11.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.1.12.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

**14.1.1.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar

tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

#### **14.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.3.1.** Para fins de Qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:  
Alvará de Funcionamento.

#### **14.1.4. DEMAIS DECLARAÇÕES:**

**14.1.4.1.** Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

**14.1.4.2.** Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**14.1.4.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

### **15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 30.882.523,14 (trinta milhões oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**. O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

**15.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**15.3.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento às determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou

outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada à data do orçamento estimado.

**15.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16. DAS PENALIDADES:**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

**Impedimento de licitar e contratar**

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021);

## Declaração de inidoneidade

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando justificar penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

## Multas

16.2.4. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.2.5. Multa compensatória de 20% do valor do contrato pelas infrações dos subitens 16.1.5 a 16.1.8;

16.2.6. Multa compensatória de 30% do valor do contrato pela inexecução total prevista no subitem 16.1.3;

16.2.7. Para a infração descrita no subitem 16.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

16.2.8. Para a infração descrita no subitem 16.1.4, multa de 5% a 10% do valor do contrato;

16.2.9. Para a infração descrita no subitem 16.1.1, multa de 15% a 20% do valor do contrato, ressalvadas as infrações específicas previstas neste edital.

16.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

16.5. Se o valor das multas e indenizações superar o pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação.

16.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- 16.8.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 16.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.8.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.8.4. os danos causados ao Contratante;
- 16.8.5. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.9. Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159.

16.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. O Contratante deverá comunicar e atualizar as sanções aplicadas nos cadastros CEIS e CNEP em até 15 dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Débitos do contratado poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 30 de novembro de 2025.

---

**Eduardo Pinheiro**  
Gerente de Licitação